



Comunicado | Lisboa | 28 de outubro de 2026

Relatório dos Administradores Judiciais no processo de insolvência da Rio Forte de agosto de 2026

A PHAROL, SGPS S.A. ("PHAROL") informa sobre Relatório dos Administradores Judiciais no processo de insolvência da Rio Forte (Rapport nº34 des Curateurs), relativo a 31 de agosto de 2026, disponível em www.espiritosantoinsolvencies.lu e cuja tradução livre aqui se anexa.

PHAROL, SGPS S.A.

Sociedade Aberta
Capital social € 26.895.375
Número de Matrícula na
Conservatória do Registo
Comercial de Lisboa e de Pessoa
Coletiva 503 215 058

A PHAROL está cotada
na Euronext (PHR).
Encontra-se disponível informação
sobre a Empresa na Bloomberg
através do código PHR PL.

Luis Sousa de Macedo
Diretor de Relação com
Investidores ir@pharol.pt
Tel.: +351 212 697 698
Fax: +351 212 697 649

pharol.pt

Relatório nº 34 dos Administradores da Insolvência em 31 de agosto de 2026

O presente relatório ("o relatório") tem por objetivo apresentar informações gerais sobre a evolução e a situação das sociedades insolventes.

Por razões relacionadas com litígios potenciais ou em curso, os administradores da insolvência estão impossibilitados de informar sobre todos os aspetos das insolvências.

Os administradores da insolvência tiveram todos os cuidados necessários tanto na recolha como nas informações comunicadas. Contudo, não as podem garantir de forma exaustiva e exata.

As informações refletem o conhecimento dos administradores da insolvência no momento da redação do relatório. Esse conhecimento é suscetível de evoluir. As eventuais evoluções serão integradas num relatório posterior, quando a situação o justificar.

A presente comunicação é feita sob todas as reservas e sem prejuízo dos direitos dos administradores da insolvência, que declinam, nomeadamente, qualquer responsabilidade pela utilização ou não utilização das informações por terceiros.

O presente relatório vem na sequência do anterior, datado de 30 de abril de 2026, publicado no site das insolvências na internet ("Relatório 33").

1. Elementos comuns às várias insolvências

As três sociedades insolventes pertencem ao grupo Espírito Santo ("GES"), pelo que alguns elementos são comuns aos três processos.

Os administradores da insolvência prosseguem a sua política de informação ao público através do site da internet das insolvências www.espiritosantoinsolvencies.lu. Na impossibilidade de responder a todos os pedidos de informações individualmente os interessados deverão consultar regularmente a rubrica "Informações".

1.1. Objetivo e organização do trabalho dos administradores da insolvência

O trabalho dos administradores da insolvência, realizado sob a supervisão do Tribunal de Comarca do Luxemburgo competente em matéria comercial, tem por finalidade a recuperação dos ativos das sociedades insolventes e a sua distribuição pelos credores reconhecidos.

Antes da sua insolvência, a ESI e a RFI atuavam como sociedades holding, detendo principalmente participações e créditos, que eram financiados por meio de empréstimos.

Os administradores da insolvência da ESI e da RFI respeitam o princípio da subsidiariedade e não gerem as subsidiárias ou sub-subsidiárias dessas duas entidades, que operam sob a autoridade dos seus respetivos conselhos de administração ou gerentes. Os administradores/gerentes das subsidiárias são nomeados pelos administradores da insolvência da ESI e da RFI dentro do limite dos seus direitos de voto. Esses administradores/gerentes, por sua vez, nomeiam os dirigentes das sub-subsidiárias.

Os administradores da insolvência implementaram um sistema de relatórios e de controle regular com profissionais locais, a fim de serem informados sobre as operações significativas realizadas nas sociedades a jusante. Esses relatórios e controlos não limitam a autonomia nem a responsabilidade dos dirigentes locais.

Conforme referido nos relatórios anteriores, as sociedades do grupo continuam a realizar ativos nas melhores condições possíveis e sob o eventual controle das autoridades penais quando se trata de bens apreendidos. As sociedades operacionais prosseguem as suas atividades; estão, contudo, limitadas pela incapacidade da ESI/RFI de injetar novos fundos para as apoiar. Recorde-se que, antes da sua insolvência, a ESI e a RFI financiavam numerosas sociedades do grupo através da emissão de dívida, nomeadamente obrigacionista.

Uma eventual venda realizada pela ESI ou pela RFI está sujeita à autorização prévia do tribunal da insolvência.

1.2. Abertura de processos de insolvência acessórios na Suíça

Prosseguem as discussões e os processos relativos às reclamações de créditos, aos pedidos de revogação de atos e aos direitos de penhor alegados pelo BPES. Os administradores da insolvência contestam, nomeadamente, os efeitos dos penhores invocados sobre determinadas ações convertidas de títulos ao portador em ações nominativas.

As ações intentadas pelo BPES relativas às ações e aos rendimentos da ES Health Care Investments S.A. («ESHCI»), bem como as relativas à ES Property S.A. («ESP»), encontram-se atualmente em instrução no Tribunal de Comarca do Luxemburgo.

Os administradores da insolvência tinham preparado ações contra o BPES relativas a pagamentos efetuados durante o período suspeito. Foi celebrado entre as partes um acordo de interrupção da prescrição, que produz efeitos até 30 de janeiro de 2032.

Recorde-se

- que os administradores da insolvência luxemburgueses contestam os seguintes créditos declarados pelo liquidatário do Banque Privée Espírito Santo (“BPES”) nas insolvências acessórias suíças:
 - CHF 30.237.378,50 na falência da RFI
 - CHF 196.086.163,59 na falência da ESI,
- que os administradores da insolvência luxemburgueses contestam igualmente a existência de garantias a favor do BPES,
- que o administrador das insolvências acessórias suíças decidiu rejeitar as reclamações de créditos apresentadas pelo BPES. O BPES interpôs recurso dessa decisão;
- que as partes suspenderam de comum acordo o processo de recurso.

1.3. Relações com entidades do Grupo Espírito Santo que foram objeto de processos coletivos

1.3.1. Banque Privée Espírito Santo na Suíça (“BPES”)

1.3.1.1. Reclamações de créditos de clientes do BPES nas empresas luxemburguesas insolventes ESI, RFI ou ESC

As reclamações de créditos apresentadas pelo liquidatário do BPES são abordadas nas rubricas relativas a cada insolvência.

1.3.1.2. Reclamações de crédito do BPES nas insolvências acessórias suíças das sociedades ESI, RFI ou ESC

Remete-se para o ponto 1.2. deste relatório.

1.3.1.3. Pedidos de revogação de atos do liquidatário do BPES

Os pedidos de revogação de atos do liquidatário do BPES continuam pendentes:

ESI:	CHF	224.532,42
	EUR	2.103.969.124,58
	USD	763.552.961,66

RFI:	CHF	13.591.000,00
	EUR	1.355.404.923,97
	GBP	3.000.000,00
	USD	457.410.022,12

ESC: EUR 285.356,90

1.3.1.4. Reclamações de créditos das insolvências luxemburguesas na liquidação do BPES

Recorde-se que o liquidatário do BPES publicou a sua lista de graduação de créditos e que as reclamações de créditos das insolvências luxemburguesas, são mantidas pendentes pelo liquidatário suíço.

1.3.1.5. Pedidos de revogação da ESI e RFI contra BPES

Os administradores da insolvência tinham preparado uma ação contra o BPES para reembolso de pagamentos efetuados durante o período suspeito. Estão em causa 8,7 mil milhões de euros para a ESI e 5,4 mil milhões de euros para a RFI. Foi assinado entre as partes um acordo para interromper o prazo de prescrição de uma eventual ação.

1.3.1.6. Ações intentadas pelo BPES

A ação do BPES contra a ES Health Care Investments S.A. (ESCHI) e o seu liquidatário, bem como contra a RFI e os seus administradores da insolvência, encontra-se atualmente em instrução, no Tribunal da Comarca do Luxemburgo. Recorde-se que esta ação diz respeito a um montante de cerca de 30 milhões de euros.

Em 16 de fevereiro de 2026, o BPES intimou uma ação contra a ES PROPERTY S.A.¹ (ESP), a ESI e os seus administradores da insolvência no Tribunal do Luxemburgo, para, entre outros fins, : (i) obter o reconhecimento de que o BPES é titular e reclama determinados créditos sobre a ESI; (ii) obter o reconhecimento da existência e validade de um direito de penhor sobre as ações da sociedade ESP constituído pela ESI a favor do BPES; (iii) ordenar à ESP aos administradores da insolvência da ESI que inscrevam o direito de penhor do BPES sobre as 3.910.440 ações da ESI no registo de ações da sociedade ESP; (iv) obter o reconhecimento do direito do BPES a todos os eventuais rendimentos que essas ações possam ter gerado; (v) ordenar aos administradores da insolvência da ESI que transfiram a totalidade dos eventuais rendimentos das ações empenhadas, independentemente de quaisquer apreensões ordenadas pelas autoridades civis ou penais. Atualmente não é possível quantificar o pedido do BPES.

Cabe atualmente ao BPES provar o fundamento dos seus pedidos judiciais.

1.3.2. ES Irmãos SGPS SA (“ES IRMÃOS”)

¹ Sociedade de direito luxemburguês.

O pedido de resolução judicial apresentado pelo liquidatário de ES IRMÃOS e a oposição dos administradores da insolvência da ESI continuam pendentes no tribunal de Lisboa. Os administradores da insolvência recordam que o pedido tem por objeto a anulação da venda de 81.231.725 ações da ESFG pela ESI à ES IRMÃOS e a restituição do preço de venda de 1,7 mil milhões de euros pela ESI à ES IRMÃOS.

1.3.3. Espírito Santo Industrial S.A.

Recorde-se que a Espírito Santo Industrial S.A., uma sociedade luxemburguesa (controlada pela ESI), foi declarada insolvente em 17 de março de 2017 e que o Dr. Laurent FISCH foi nomeado administrador da insolvência. O Dr. FISCH prossegue o seu mandato de administrador da insolvência.

1.3.4. Espírito Santo Services S.A.

Recorde-se que a Espírito Santo Services S.A., sociedade luxemburguesa (controlada pela ESI) foi declarada insolvente em 2 de dezembro de 2019 e que o Dr. Laurent FISCH foi nomeado administrador da insolvência.

O Dr. FISCH prossegue o seu mandato de administrador da insolvência.

1.3.5. Euroamerican Finance S.A. (“EAF”)

Recorde-se que a insolvência da EAF² foi declarada em 27 de julho de 2020 e que o Dr. Laurent FISCH exerce as funções de administrador desta insolvência.

A EAF possui/possuía ativos no Brasil e no Paraguai.

É razoável admitir que os produtos das vendas permitirão à massa insolvente da EAF reembolsar na íntegra toda a sua dívida à RFI. O calendário e as modalidades de reembolso à RFI continuam dependentes das distribuições decididas no âmbito da insolvência da EAF.

1.3.6. ESFIL

Recorde-se que a insolvência da ESFIL foi declarada em 10 de outubro de 2014 e que a Dra. Laurence Jacques exerce as funções de administradora da insolvência.

1.4. Relações com o Ministério Público e a Polícia Judiciária

Os pontos que se seguem retomam, em parte, informações dos relatórios anteriores:

² EAF é uma filial da RFI.

1.4.1. Em Portugal

O procurador português decide, caso a caso, (i) sobre o destino das alienações de bens apreendidos, (ii) sobre o reembolso das despesas efetuadas e (iii) sobre a transferência de fundos para as contas da ESI ou de RFI. Esclarece-se que as contas destinatárias dessas transferências são então objeto de apreensão pelo procurador.

Os tribunais portugueses puseram termo aos processos penais contra a ESI³.

O termo destes processos penais implica o levantamento das apreensões efetuadas sobre os ativos da ESI em Portugal.

Os processos penais contra RFI⁴ prosseguem em Portugal.

1.4.2. Na Suíça

Apesar dos esforços dos administradores da insolvência, mantêm-se as apreensões promovidas pelas autoridades penais suíças sobre os ativos pertencentes à ESI e à RFI.

Recorda-se que O BPES se opõe ao levantamento destas apreensões.

1.4.3. Queixa penal em Portugal e na Suíça

Os administradores da insolvência constituíram-se partes civis nos processos penais em Portugal em nome da massa da ESI e da RFI. Estes processos continuam nos tribunais portugueses.

Uma ação cível foi igualmente apresentada na Suíça em nome da massa insolvente da ESI.

2. Espírito Santo International S.A.

2.1. Realização dos Ativos

2.1.1 Saldos Bancários

Em 31 de agosto de 2026, os saldos bancários próprios da ESI ascendem a € 43.410.126,51, dos quais € 38.070.444,44 são detidos a título cautelar.

Na medida do possível, os fundos são depositados em contas remuneradas.

Natureza	Montante em 31 de agosto de 2026
-----------------	---

³ Trata-se da sociedade tal como existia antes da falência.

⁴ Trata-se da sociedade tal como existia antes da falência.

Fundos próprios da ESI	€ 37.831.615,86 e USD 6.468.840,95
dos quais fundos detidos a título cautelar	€ 33.758.612,77 e USD 5.000.000,00
Fundos detidos por conta de um devedor identificado	€ 59.000.229,64 e USD 101.187.405,03

2.1.2. Participações

Os administradores da insolvência da ESI estão a alienar as últimas participações em sociedades situadas em Portugal. As restantes participações continuam a ser acompanhadas. A realização de determinados ativos continua limitada por apreensões penais ou pelos direitos invocados por terceiros.

2.1.3. Sociedades off-shore

A constituição como parte civil nos processos penais portugueses tem por objetivo recuperar eventuais ativos.

2.1.4. Ações judiciais

Encontram-se em curso as seguintes ações judiciais dos administradores da insolvência:

- Ação de cobertura do passivo contra os antigos administradores (de facto e de direito) e o fiscal de contas no tribunal do Luxemburgo.
- Ação de responsabilidade civil nos tribunais portugueses.
- Constituição como parte civil nos processos penais em Portugal e na Suíça.

Por outro lado, o Dr. Moritz GSPANN, administrador da insolvência *ad hoc* da ESI, nomeado por sentença de 6 de novembro de 2017, prossegue a missão que lhe foi confiada pelo tribunal.

Em 13 de fevereiro de 2026, o tribunal da comarca do Luxemburgo julgou improcedentes os pedidos apresentados em nome da ESI contra um credor da RFI. O DR. GSPANN interpôs recurso desta sentença.

Conforme explicado acima⁵, a ESI e os seus administradores da insolvência foram demandados pelo BPES no processo ESP.

2.1.5. Recuperações previsíveis

⁵ Ponto 1.3.1.6

As informações atualmente disponíveis aos administradores da insolvência, não permitem estimar as recuperações a favor da massa de credores.

Note-se que os arrestos ordenados pelo procurador suíço se mantêm. O mesmo sucede com os direitos reclamados por terceiros.

Os acertos de contas a efetuar com os titulares dos direitos sobre os fundos detidos a título cautelar afetarão os fundos que permanecerão na massa insolvente da ESI. Uma parte significativa dos fundos assim detidos será desembolsada, enquanto outros fundos detidos a título cautelar serão reclassificados como ativos próprios da massa insolvente.

2.2. Passivo da Insolvência

Em 31 de agosto de 2026, permaneciam apresentadas 435 reclamações, representando cerca de € 6.980 milhões de euros em capital e juros.

Situação	Número	Montante aproximado
Admitidas	42	€ 170,6 milhões
Por verificar	393	€ 6,8 mil milhões
Rejeitadas	114	€ 386 milhões

As reclamações admitidas já não são objeto de contestação pelos administradores da insolvência.

Os créditos indicados como rejeitados no quadro acima foram objeto de decisões definitivas de rejeição.

Os créditos reclamados pelo BPES no processo de insolvência acessório suíço e os pedidos de revogação de atos dos liquidatários do BPES não estão incluídos nestes totais.

As verificações prosseguem, tendo nomeadamente em conta as eventuais repercussões dos processos penais em curso. Atualmente, não pode ser comunicado qualquer calendário de conclusão nem qualquer estimativa do montante total dos créditos que acabarão por ser admitidos. O montante dos créditos admitidos poderá aumentar à medida que ocorram novas admissões.

2.3. Receitas e Despesas

Desde a sentença da declaração de insolvência e até 31 de agosto de 2026, os administradores da insolvência registaram os fluxos abaixo indicados.

	31 dezembro 2025	30 abril 2026	variação
	€	€	€
Receitas	198.682.650,23	202090.360,10	3.407.709,87
- receitas recebidas a título cautelar (pendentes)	-38.053.784,92	-38.070.444,44	-16.659,52
- receitas recebidas a título cautelar (com acordo)	-150.604.293,64	-151.568.993,02	-964.699,38
= receitas próprias da ESI	10.024.571,67	10.672.146,37	647.574,70
Despesas	11.699.610,77	12.409.571,33	709.960,56
- Honorários dos administradores da insolvência	3.858.232,53	3.964.531,90	106.299,37
- refaturação dos honorários dos administradores da insolvência	-4.142.085,32	-4.047.541,44	-364.941,48
- honorários de advogados	1.562.844,42	1.805.666,69	242.822,27
- honorários de prestadores de serviços	2.310.621,44	2.363.551,07	52.929,63
- outros honorários	2.469,54	2.469,54	0,00
- Despesas externos (revisão das reclamações de créditos)	140.628,06	140.628,06	0,00
- seguros	1.069.432,00	1.069.432,00	0,00
- despesas de administração e diversas	108.164,92	110.339,49	2.174,57
- despesas com pessoal	178.931,74	178.931,74	0,00
- despesas bancários incluindo câmbio	14.169,96	15.194,35	1.024,39
- juros negativos	1.629,94	1.629,94	0,00
- impostos	28.890,00	33.705,00	4.815,00
- despesas imputáveis	55.526,80	60.580,61	5.053,81
-despesas imputadas às receitas a título cautelar (com acordo)	6.510.154,75	7.086.928,20	576.773,45
despesas líquidas ESI	5.133.929,22	5.262.062,51	128.133,29

As diferenças face aos valores de 31 de dezembro de 2025 e à tesouraria, explicam-se por (i) alterações da posição, (ii) diferenças de valorização da moeda, (iii) reclassificações e/ou (iv) refaturação de despesas e honorários.

A lista acima representa fluxos efetivos, sem periodização (cut-off) e sem constituição de provisões.

2.4. Dividendo de liquidação

Incertezas significativas impedem atualmente qualquer estimativa, quer dos ativos que acabarão por ser recuperados, quer dos créditos que serão definitivamente fixados. Por maioria de razão, não é possível calcular um eventual dividendo de liquidação.

3. Rio Forte Investments SA

3.1. Pedido de abertura de um processo de insolvência secundário em Portugal

Em 10 de setembro de 2026, o Tribunal de Comércio de Lisboa informou os administradores da insolvência da RFI da apresentação de um pedido de abertura de um processo de insolvência secundário limitado aos bens da RFI situados em Portugal.

Os administradores da insolvência encarregaram os seus advogados portugueses de analisar este pedido e as medidas a adotar.

3.2. Realização dos Ativos

3.2.1 Saldos Bancários

Em 31 de agosto de 2026, os ativos no banco ascendem a € 200.851.473,94 dos quais:

- € 29.961.679,10 ⁶ são objeto de uma apreensão penal no Luxemburgo e de uma ação intentada pelo ESHCI;
- € 43.566.944,11 são objeto de uma apreensão penal em Portugal;
€ 995.926,42 depositados no Banque Nationale Suisse objeto de uma apreensão penal na Suíça.

Na medida do possível, os fundos detidos são depositados em contas que remuneradas

3.2.2 Participações

3.2.2.1. Procedimento

⁶ Proveniente de ES Health Care Investments S.A.

Conforme já foi referido, numerosos ativos detidos direta ou indiretamente pela RFI são atualmente objeto de apreensões penais. Além disso, terceiros reivindicam direitos sobre esses ativos.

Os administradores da insolvência procuram realizar os ativos nas melhores condições possíveis, tendo em conta as restrições acima descritas. Numerosos ativos foram e continuarão a ser realizados em sociedades filiais ou sub filiais da RFI, sem que os produtos dessas realizações possam ser transferidos imediatamente para a RFI.

A transferência desses produtos poderá ser bloqueada pelas autoridades penais.

3.2.2.2. Pedidos dirigidos aos administradores da insolvência

Foram dirigidos aos administradores da insolvência da RFI pedidos relativos à venda de ativos.

Conforme explicado acima, as vendas efetuadas a jusante da RFI são decididas pelos órgãos das sociedades em causa, que são igualmente responsáveis pelas mesmas. Esta regra aplica-se por maioria de razão quando a sociedade vendedora está insolvente e o seu administrador da insolvência atua sob o controlo do tribunal.

As vendas diretas efetuadas pela RFI são decididas pelos administradores da insolvência após terem recebido a autorização do juiz comissário ou, conforme o caso, do tribunal da insolvência.

Os administradores da insolvência informam e, na medida do necessário, confirmam que a RFI não se encontra atualmente envolvida num processo de análise ou num processo de venda de uma participação ou de um crédito.

3.2.3. Vendas Futuras

Algumas vendas futuras terão de ser ajustadas em função das apreensões penais, nomeadamente através de um acordo a negociar com as autoridades penais em Portugal e/ou na Suíça, visando a venda dos ativos apreendidos, a que se seguiria a apreensão do produto do líquido da venda.

3.2.4. Ações judiciais

Encontram-se em curso as seguintes ações judiciais dos administradores da insolvência:

- Ação de cobertura do passivo contra os antigos administradores (de facto e de direito) perante no tribunal do Luxemburgo.

- Ação de responsabilidade civil contra os antigos administradores, nos tribunais portugueses.
- Constituição como parte civil nos processos penais em Portugal.
- Defesa na ação intentada pelo BPES
- Procedimento de recurso em relação ao processo de insolvência auxiliara suíço⁷

Em 27 de fevereiro de 2026, o tribunal do Luxemburgo julgou improcedentes os pedidos dos administradores de insolvência contra o antigo revisor de contas da RFI.

3.2.5. Recuperações Previsíveis

As informações atualmente disponíveis aos administradores da insolvência, não permitem estimar as recuperações a favor da massa insolvente.

Não se pode excluir que as apreensões e os arrestos penais e os eventuais direitos de terceiros, impeçam definitivamente a massa insolvente de recuperar e distribuir determinados ativos, não sendo igualmente de excluir que as autoridades penais tenham por objetivo final o confisco definitivo dos ativos atualmente apreendidos.

3.3. _Passivo da Insolvência

Em 31 de agosto de 2026, permaneciam apresentadas 208 reclamações, representando cerca de € 3.527 milhões, em capital e juros.

Situação	Número	Montante aproximado
Admitidas	68	€ 1.184 milhões
Por verificar	140	€ 2.343 milhões
Rejeitadas	143	€ 181 milhões

As reclamações admitidas já não são objeto de contestação pelos administradores da insolvência.

Os créditos indicados como rejeitados no quadro acima foram objeto de decisões definitivas de rejeição.

O crédito reclamado pelo BPES no processo de insolvência auxiliar suíço e os pedidos de revogação de atos dos liquidatários do BPES não estão incluídos nestes totais.

⁷ Atualmente suspenso.

As verificações prosseguem, tendo nomeadamente em conta as eventuais repercussões dos processos penais em curso. Atualmente, não pode ser comunicado qualquer calendário de conclusão nem qualquer estimativa do montante total dos créditos que acabarão por ser admitidos. O montante dos créditos admitidos poderá aumentar à medida que ocorram novas admissões.

3.4. Dividendo de liquidação

Incertezas significativas impedem atualmente qualquer estimativa, quer dos ativos que acabarão por ser recuperados, quer dos créditos que serão definitivamente fixados. Por maioria de razão, não é possível calcular um eventual dividendo de liquidação.

Nas atuais circunstâncias, os administradores da insolvência não podem prever uma distribuição parcial aos credores. As incertezas relacionadas com os processos penais e os restantes processos em curso não permitem atualmente determinar as respetivas condições nem o calendário.

3.5. Receitas e Despesas

Desde a sentença da declaração de insolvência e até 31 de agosto de 2026, os administradores da insolvência registaram os seguintes fluxos:

	31 dezembro 2025	30 abril 2026	variação
	€	€	€
Receitas	213.463.119,61	216.172.206,09	2.709.086,48
Despesas	13.915.733,36	15.287.535,13	1.371.801,77
que se discriminam do seguinte modo:			
- honorários dos administradores da insolvência	4.513.004,70	4.870.060,44	357.055,74
- honorários de advogados	2.540.282,84	2.843.462,04	303.179,20
- honorários de prestadores de serviços	2.734.322,13	3.259.837,17	525.515,04
- outros honorários	2.469,54	2.469,54	0,00
-despesas externas (revisão das reclamação de créditos)	160.786,15	160.786,15	0,00
- seguros	1.069.432,00	1.069.432,00	0,00

- despesas de administração e diversas	94.627,75	97.750,99	3.123,24
-despesas informáticas	32.470,88	33.209,95	739,07
- despesas com viagens	32.940,05	32.940,05	0,00
- custos com pessoal	172.659,86	172.659,86	0,00
- custos bancários	11.629,98	12.439,37	809,39
- juros negativos	274.233,87	274.233,87	0,00
- impostos	46.323,00	51.138,00	4.815,00
- taxa de consignação	374.792,85	524.709,99	149.917,14
- custos de faturação de gestão	157.070,83	157.070,83	0,00
- despesas imputáveis	1.198.753,80	1.225.401,75	26.647,95
- projetos encerrados e fundos não apreendidos	499.933,14	499.933,14	0,00

As diferenças face aos valores de 31 de dezembro de 2025 explicam-se por alterações da posição, reclassificações e/ou refaturação de despesas e honorários.

As receitas e despesas correspondem a fluxos efetivos, sem periodização (cut-off) e sem constituição de provisões.

4. Espírito Santo Control SA

Não se registou uma evolução substancial desde o relatório anterior. Em 31 de agosto de 2026, as 11 reclamações de créditos que permanecem apresentadas representam € 267,4 milhões. A sociedade não dispõe de fundos líquidos. Um crédito privilegiado no valor de € 1.543, aceite em 20 de outubro de 2016, não pode ser pago.

Luxemburgo, 12 de outubro de 2026

Os administradores da insolvência